

QUARTA-FEIRA,
3 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 11.399

Classificados
Publicidade Legal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
 O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 120/2025-PRE, tipo: PREGÃO ELETRÔNICO, LITACAO N.º 120/2025-PR, TÍTULO: PREGÃO ELETRÔNICO, conforme especificado no Edital. Do Objeto: Registro de preço a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em confecção, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. REGRAS DE HABILITAÇÃO: PREGOAR - 10 horas de trabalho, das 08:30 às 09 horas do dia 17.12.2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 17.12.2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bil.org.br "Acesso Identificado". Mais informações do Edital e demais detalhes na Unidade de Compras e Licitações, horário de expediente, de segunda a sexta, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone: (44) 3252-4545 – "email": licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.bil.org.br. Nova Esperança, 02 de dezembro de 2025.
 João Eduardo Pasquini - Prefeito Municipal

**TRIBUNA
DO INTERIOR**
**FLAGRAS
DÚVIDAS
SUGESTÕES**Whatsapp
(44) 9 9162-1733**ESCRITÓRIO PINHEIRO**

Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica
Dr. Antônio Corpa. 8 salas
mais recepção. Av. Manoel
Mendes de Camargo ao
lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

**46 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!**

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras







LINHA LEVE **LINHA PESADA** **LINHA AGRÍCOLA** **MANGUEIRAS**

**Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR**

**(44) 3523-3995
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com**

SINDICATO RURAL DE ARARUNA
Av. 29 de Novembro, 550 – Centro, Araruna-PR
CNPJ: 75.903.419/0001-52 – Fone / WhatsApp (44)98428-3945
e-mail: sindicaturaldeararuna@gmail.com

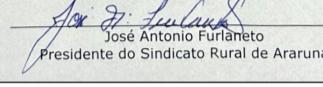
EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

Em eleição realizada no dia 28/11/2025, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 – Parágrafo 2º da CLT e com o estatuto desta entidade, elegeu a chapa abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 14/01/2026 a 13/01/2029.

Cargo	Nome
Presidente	José Antônio Furlaneto
Vice-presidente	Eustafano Bartchenehen
Secretário	André Zawadzki
Tesoureiro	Vander Carlos Furlaneto
Suplentes de diretoria	Carlos Alberto Vivan Ambrósio Ferronato Antônio Jorge Zawadzki Amarildo Bassani
Conselho Fiscal	Valdemir Ferro Edson Fernandes Canhães Wesley Cley Furlaneto
Suplentes de Conselho Fiscal	Pedro Henrique Zawadzki José Bassani
Delegado representante	Maria Aparecida de Almeida
Suplentes de delegado representante	José Antonio Furlaneto Vander Carlos Furlaneto

A contar da data da presente publicação fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Araruna, 02 de Dezembro de 2025.


José Antônio Furlaneto
Presidente do Sindicato Rural de Araruna

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 95/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 213/2025.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

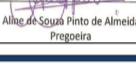
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO E CARTÃO DE DEBITO PRE-PAGO DE BAIXO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA SEMANAL EDUCAÇÃO COM MEIO DE ABASTECIMENTO EM CREDITOS ANUAIS EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 2698/2025 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 95/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MELHORIA - ADMINISTRATIVA COMERCIAL
DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO: 01/12/2025 (horário de Brasília)
PLATAFORMA: <https://www.comprasnet.gov.br/segurologin/Portal.asp>

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://juranda.tende.net/transparencia/item/licitacao-gratis> ou mediante solicitação por e-mail pregoeira@juranda.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, Pr 02 de dezembro de 2025


Alceu Soárez Pinto de Almeida
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESO ADMINISTRATIVO N.º 122/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2025
POR ITEM MENOR VALOR

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com Lei 14133/2021 Art. 75 - II, para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e despesas municipais 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizar DISPENSA objetivando obter a melhor proposta para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACAO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, LUZ, LED DE GRANDE PORTA E EQUIPE TÉCNICA, PARA ATENDER AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, CONFORME PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO CONVÉNIO N.º 62/2025 – PROTOCOLO 24.928.822-5, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ. conforme edital.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até **DIA 05/12/2025, ÀS 17:00:00 HORAS.**

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do E-mail posta@barbosaferraz.pr.gov.br ou pelo protocolo geral <https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso> até a data limite estipulada no edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barcosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência (<https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/l/licitacoes>) ou obtidos através de solicitação a e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

BARBOSA FERRAZ – PR, 02/12/2025

HENRIQUE WARKEN
PRESIDENTE CPL

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa N.º 114/2025
Processo Administrativo N.º 326/2025

O Município de Mamboré, Estado do Paraná, com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação N.º 114/2025
Processo Administrativo N.º 326/2025

Valor total: R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMOTIVO TIPO SCANNER DE DIAGNÓSTICO ELETROÔNICO, COMPLETO E ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSÓRIOS, ACCESSORIES E SOFTWARES NECESSÁRIOS AO USO IMEDIATO, VISANDO A EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS.

Mamboré, 02 de dezembro de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE N.º 064/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - Que a autoridade competente **deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**, qualquer procedimento licitatório, quando por comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21;

II - Que no processo licitatório em epígrafe foi analisado e determinado a sua ANULAÇÃO: “sem prejuízo da abertura de novo processo administrativo quando evidenciada a oportunidade e necessidade da administração”, conforme determinado através do Despacho Municipal nº 493/2025;

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICA a Anulação do procedimento licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 064/2025, ficando assegurado aos interessados, o disposto no artigo 71, III, da Lei 14.133/21.

II - Publique-se.

Mamboré, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado no original pelo Excentissimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/ 2025

Processo Licitatório: Pregão n.º 225/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 26.217.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joel Celso Buscaroli.

Contratado: MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n.º 17.574.134/0001-06, com sede domiciliar na RODOVIA BR 116, 17511, XAXIN, CURITIBA / PR.

Objeto: Aquisição de equipamentos para UVR (empilhaadeira motorizada).

Valor: 120.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
25 - SECRETARIA MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE
25.003.18.541.002.1.070 - Política Municipal de Resíduos Sólidos
4.4.90.15.00 - 102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.15.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
4.4.90.52 - 0000 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
Fonte: 1072 - Transferência Voluntária Pública Federal - ITAPIU BINACIONAL - PROGRAMA 25 - SECRETARIA MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE
003 - DIVISÃO MEIO AMBIENTE
25.003.18.541.002.1.070 - Política Municipal de Resíduos Sólidos
4.4.90.15.00 - 102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.15.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
4.4.90.52 - 0000 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
Fonte: 1000 - Recursos Comunitários Livres

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21

Vigência: 02 de dezembro de 2026

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2025

Boa Esperança, 02 de dezembro de 2025.

Joel Celso Buscaroli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PORTARIA N.º 320/2025

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscaroli, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder retorno da Licença sem Vencimentos, para tratar de interesse particular ao servidor OLZIEL VIEIRA DO NASCIMENTO, a partir de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, em 02 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Joel Celso Buscaroli
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA (CNPJ: 78.196.649/0010-08) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de Vegetação nativa e exótica para Uso Alternativo do Solo na Fazenda Santa Rita, composta pelos Lotes 20-E,20-F,105-A-2,108,19-z-2,109-Rem.e Faz.Santa Rita, município de Janiópolis/PR.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
CNPJ n.º 78.069.143/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 142/2025.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica n.º 043/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elza Aparecida da Silva.

CONTRATADA: J SMAK MELO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.516/0001-10, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Jackeline Smak de Melo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, instalação, manutenção, desmontagem e retirada de decoração natalina luminosa e cenográfica em espaços públicos do Município de Altamira do Paraná, em atendimento ao convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo - SETU/PR, registrado sob o protocolo nº 24.446.727-0, conforme especificações e quantitativos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 62.464,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura.
Unidade: 006 – Departamento de Cultura.
Funcional Programática: 05.006.13.392.0017.2047 – Fomento à Ações Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1000 – Livre.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vinculando-se aos termos do Edital de Dispensa e da Proposta da Contratada.

FORO: Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Altamira do Paraná/PR, 02 de dezembro de 2025.

GARAGEM VIRTUAL



PORTARIA N° 303/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/AVACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTESSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Teste de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à legra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 7833/00/24 do TCE/PR, bem como, as diligências realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2026 do Ministério Pública de Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exonerar de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretaria o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 31 de Dezembro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Vigia Geral do servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA matrícula nº 26310101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao(a) servidor(a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 de Dezembro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 304/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/AVACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTESSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Teste de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à legra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 7833/00/24 do TCE/PR, bem como, as diligências realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública de Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exonerar de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretaria o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 31 de Dezembro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor da rede municipal de ensino, da servidora ROSMARI VISCARDI GRAF matrícula nº 31580101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao(a) servidor(a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 de Dezembro de 2025.
Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 305/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/AVACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTESSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o comando constitucional inserido no artigo 40, §1º, II, combinado com a Lei Complementar nº 162/2016 e Lei Municipal nº 1.654/2010, impõe à Administração Pública o dever de extinguir o vínculo com seus servidores públicos, sejam estatutários, sejam celetistas, estáveis ou não, ao completarem 75 (setenta e cinco) anos;

Considerando que a servidora atingiu a idade de 75 (setenta e cinco) anos de idade em data de 03/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica EXONERADO, a partir de 31 de Dezembro de 2025, do cargo público de Zelador Geral I, o servidor JOSE MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 12440101, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação trabalhista do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 de Dezembro de 2025.
Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 306/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER a servidora Adenise Maria de Araujo, portadora do CPF. nº 6***.***-* residente neste Município, funcionária desta Entidade Pública Municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, LICENÇA PREMIADA, pelo prazo de 03(mes) meses, a partir de 02 de Janeiro de 2026 até 01 de Abril de 2026, quando deverá reassumir suas funções normais, conforme Lei nº 1.654/2010 de 23 de Julho de 2010.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 de Dezembro de 2025.
ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO N° 77/2025

INSTITUI O SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (AFO) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DETERMINA A UNIDADE GESTORA.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de um sistema informatizado único para o registro e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando a exigência de padronização dos registros contábeis conforme o SIAFI/C Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando os critérios de avaliação do Programa de Transparéncia e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira (AFO), o Sistema EioTech, como ferramenta oficial e única para o processamento das despesas, receitas e registros contábeis do Poder Executivo Municipal, conforme licitação vigente.

Art. 2º Art. 2º O Sistema AFO abrange, de forma integrada, os módulos de:

I - Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA);

II - Execução Orçamentária e Financeira (Empenho, Liquidação, Pagamento);

III - Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

IV - Tesouraria;

V - Administração Tributária;

VI - Gestão do Pessoal (Folha de Pagamento);

VII - Ação Social;

VIII - Saúde;

IX - Transparéncia;

X - Frotas;

XI - Patrimônio;

XII - Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de Pagamento da despesa pública, compreendendo as rotinas de verificação, autorização, priorização e quitação das obrigações liquidadas.

CAPÍTULO II - DO FLUXO E RESPONSABILIDADES

Art. 2º O processo de pagamento seguirá o seguinte fluxo básico:

I - Recebimento do processo de Liquidação (com ateste do fiscal do contrato) pelo Setor de Contabilidade;

II - Análise de conformidade e suficiência financeira pelo Setor de Finanças (Tesouraria);

III - Autorização da Ordem de Pagamento pela autoridade competente;

IV - Efetivação do pagamento e registro contábil.

Art. 3º Compete ao Setor de Contabilidade:

I - Despesas com Pessoal e Encargos;

II - Serviço da Dívida;

III - Precatórios e RPPVs;

IV - Despesas essenciais de custeio (água, energia, medicamentos, merenda e etc.);

V - Demais despesas, observada a ordem cronológica.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA E CONTROLE

Art. 4º Os pagamentos serão realizados, preferencialmente, por meio de arquivos de remessa bancária (layout bancário) ou PIX, através de internet banking, de fácil rastreabilidade, salvo em casos excepcionais e justificados.

Art. 5º O pagamento da despesa só será autorizado após a verificação da disponibilidade financeira e da regularidade da liquidação.

Art. 6º Em caso de insuficiência de recursos, o Setor de Finanças observará os seguintes critérios de priorização para pagamento:

I - Despesas com Pessoal e Encargos;

II - Serviço da Dívida;

III - Precatórios e RPPVs;

IV - Despesas essenciais de custeio (água, energia, medicamentos, merenda e etc.);

V - Demais despesas, observada a ordem cronológica.

Art. 7º Os pagamentos serão realizados, preferencialmente, por meio de arquivos de remessa bancária (layout bancário) ou PIX, através de internet banking, de fácil rastreabilidade, salvo em casos excepcionais e justificados.

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

Art. 8º A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas devidas alterações.

Art. 9º A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise e aprovação.

Art. 10º O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a Plano Pluriannual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e espec



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 422025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) INEXIGIBILIDADE N° 074/2025.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes.

Vencedores	ITENS
JOHANN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	1

R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MAMBORÉ, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.



CNPJ N° 76.950.047/0001-88
CHAMADA PÚBLICA N° 004/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 004/2025
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Ação Social.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae, para o ano letivo de 2025.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da Sra. ANA PAULA DE ANDRADE ALVERNAZ, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos, condições e valores previstos em Edital.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

Leonardo Lazaretti Romero
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praca Eleutério Galindo de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8180
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CONTRATADA: FERDADO ENGENHARIA CIVIL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem como objeto a dilatação do prazo de execução contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica dilatado o prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 15/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

Data: 14 de novembro de 2025.



Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO N° 142/2025
REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2025.
EDITAL DE DISPENSAS N° 38/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ.
CNPJ N° 77.845.934/0001-03

CONTRATADO: RIBEIRO PROMOÇÕES E EVENTOS
Inscrito no CNPJ sob n. 18.746.092/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31/12/2025 BAILE DE RÉVEILLON, INCLUINDO SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE SERÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149/2025

Dispensa n° 38/2025

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 149/2025, Dispensa n° 38/2025, que tem como a A PRESENTE DEMANDA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31/12/2025 BAILE DE RÉVEILLON, INCLUINDO SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE SERÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21, nos termos dos artigos 75, inciso II e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe à:

1) JOSE RIBEIRO 43124623991 Inscrito no CNPJ sob N° 18.746.092/0001-19

Nova Cantu - Paraná, 01 de dezembro de 2025.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 21. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.
Paço Municipal Sidnei Polato, 28 de novembro de 2025.

Adalmir José Garbin Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025
(Processo Licitatório n° 104/2025)

Pelo presente instrumento, com fulcro no inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico n.º 49/2025 em favor da(s) empresa(s):

- Itens 01, 02, 05, 09, 12, 13, 14, 24, 25 e 26: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.715.040/0001-22, pelo valor total de R\$ 179.010,00 (cento e setenta e nove mil e dez reais).
- Item 06: EFIRRA H HUELLER MÉDICO E SERVÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.388.779/0001-93, pelo valor total de R\$ 13.257,4000 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).
- Itens 15 e 22: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 48.097.911/0001-05, pelo valor total de R\$ 25.266,00 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis reais).
- Itens 16 e 17: VITRÉA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 59.912.018/0001-83, pelo valor total de R\$ 42.090,00 (quarenta e duas mil e noventa reais).
- Itens 06 e 18: UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.835.026/0001-01, pelo valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).
- Itens 03 a 21: VTR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 52.932.346/0001-21, pelo valor total de R\$ 35.958,00 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais).

A homologação da presente licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento às condições previstas no Termo de Referência.

As(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ram) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato ou ato de registro de preços que serão celebrado(s) entre as partes, bem como a executar o objeto acordado em termos e prazos estipulados.

Por fmr. autorizo a divulgação do Termo de Adjudicação e Homologação de Pregão Eletrônico, no Órgão Único do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 27 de Novembro de 2025.

Adalmir José Garbin Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aplicação de suplementos e fórmulas especiais para pacientes com deficiência e tratamento de cãncer destinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços 37/2025

Termo de Licitação de Preços e Nutrição LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.212.019/0001-03, com sede na Rua Pedro Afonso, 100 - Centro, no bairro Centro, em Engenheiro Beltrão, PR.

Item Produto Marca Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

1 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

2 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

3 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

4 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

5 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

6 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

7 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

8 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

9 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

10 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

11 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

12 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

13 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

14 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

15 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

16 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

17 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

18 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

19 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

20 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

21 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN 200 R\$ 178,80 R\$ 35.760,00

22 FÓRMULA AMINOCAPROICA ACIDADA PARA Crianças A PARTIR DE 1 ANO NESTLE NESTLÉ ALFAMINO UN



DECRETO N° 112/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1525, de 02 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
10-ÓRGÃO	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		
10-UNIDADE	TURISMO E MEIO AMBIENTE		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
23995	TURISMO		
10301	GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE		
103010008.2.2233000	PROGRAMA PARANA MAIS EVENTO – CONVENIO SETU – C/ 26871-2		
3.3.90.39.00.00.00(298)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	1005	R\$ 325.000,00
TOTAL			R\$ 325.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 325.000,00, provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte 1105 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadrimestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes na Lei 1525, de 02 de Dezembro de 2025, ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N° 113/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1526, de 02 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE		
10-UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	SAUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103010008.2.234000	INCREMENTO PAP - EM. PARL. COMISSAO - DEP. BETO RICHA / LUIZA CUSTEIO / C/ 26827-5		
3.3.90.39.00.00.00(299)	OUTROS SERVICOES DE TERCEIROS - PJ	1494	R\$ 155.000,00
TOTAL			R\$ 155.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 155.000,00, provenientes de Provável Excesso na Fonte 1149 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadrimestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes na Lei 1526, de 02 de Dezembro de 2025, ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N° 114/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1527, de 02 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE		
10-UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	SAUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103010008.2.234000	INCREMENTO PAP - EM. PARL. COMISSAO - DEP. BETO RICHA / LUIZA CUSTEIO / C/ 26827-5		
3.3.90.39.00.00.00(274)	OUTROS SERVICOES DE TERCEIROS - PJ	1494	R\$ 102.000,00
TOTAL			R\$ 102.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 102.000,00, provenientes de Provável Excesso na Fonte 1149 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadrimestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes na Lei 1527, de 02 de Dezembro de 2025, ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N° 115/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1528, de 02 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE		
10-UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	SAUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103010008.2.234000	INCREMENTO PAP - EM. PARL. COMISSAO - DEP. BETO RICHA / LUIZA CUSTEIO / C/ 26827-5		
3.3.90.39.00.00.00(274)	OUTROS SERVICOES DE TERCEIROS - PJ	1494	R\$ 102.000,00
TOTAL			R\$ 307.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 307.000,00, sendo proveniente de Excesso na fonte 494 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadrimestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes na Lei 1528, de 02 de Dezembro de 2025, ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N° 116/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1529, de 02 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE		
10-UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	SAUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103020008.2.038000	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CUSTEIO C/ C 24714-6		
3.3.90.30.00.00.00(304)	MATERIAL DE CONSUMO	496	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00(305)	OUTROS SERVICOES DE TERCEIROS - PJ	496	R\$ 26.000,00
3.3.90.92.00.00.00(306)	DESPESAS EXERC. ANTERIOR	496	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 101.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 101.000,00, provenientes de Provável Excesso na Fonte 496 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadrimestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a



Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e referendada pelo Poder Executivo do Município.

Art. 14 O PMCTI será construído por meio de projetos e programas específicos voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, podendo ter ações relacionadas com:

- I. capitalização de recursos humanos;
- II. realização de estudos técnicos;
- III. criação de estrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- IV. divulgação de pesquisas científicas;
- V. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- VI. criação e adequação de infraestrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- VII. apoio e participação em eventos que possam ampliar as oportunidades dos pesquisadores e das EBTs e ICTIs do município;
- IX. realização de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos;
- X. fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;
- XI. organização e sistematização de dados do município;
- XII. fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;
- XIII. criação, desenvolvimento e atração de investimentos de empresas de base tecnológica.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

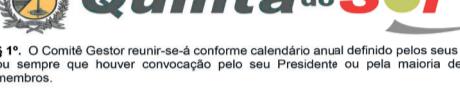
CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), de natureza contábil, administrado por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com a finalidade de proporcionar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, eventos e atividades afins do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á conforme calendário anual definido pelos seus pares, ou sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberações essas que serão sempre registradas em Ata.

SUBSEÇÃO II

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 22 Os recursos do FMCTI poderão ser operacionalizados por agente financeiro conveniado.

§ 1º. Compete ao Agente Financeiro:

- I. – providenciar, para o Fundo, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente o balanço devidamente auditado;
- II. – emitir, para o Fundo, um projeto próprio, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação das linhas de financiamento, criando-se subcontas específicas por participante, com vistas à gerência dos respectivos recursos, e publicar anualmente o balanço do Fundo, devidamente auditado;
- III. – providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;
- IV. – fornecer ao Comitê Gestor o balanço do Fundo e dar quitação quanto ao encerramento dos contratos;
- V. – colocar à disposição do Comitê Gestor demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

§ 2º. O convívio com o Agente Financeiro estabelecerá a firma, abrangência e demais condições necessárias à administração dos recursos do Fundo, observados os termos da lei e normas regulamentares, e, ainda, definirá como responsabilidade do Agente Financeiro:

- I. – cumprir os procedimentos definidos para o Fundo para enquadramento e acesso ao financiamento;
- II. – analisar, aprovar, contratar e administrar as operações de financiamento previstas em contratos e demais disposições, respeitados os limites definidos pelo Comitê Gestor;
- III. – emitir mensalmente relatório analítico, refletindo a posição de carteira global, com detalhamento dos processos em fase de execução judicial, sempre considerando como data-base o dia de encerramento do mês imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO III

DA SUPERVISÃO DO FUNDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



requisitos que permitam a aplicação dos métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, bem como de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

§ 3º. O acompanhamento técnico e financeiro a que se refere o § 2º será realizado em cada etapa do projeto, ao longo de sua execução, inclusive com a mensuração dos resultados alcançados em relação aos previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, indicando eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 4º. O projeto contratado nos termos deste artigo poderá ser descontinuado, sempre que verificada inadimplência técnica ou econômica no seu desenvolvimento.

§ 5º. A manutenção da concessão de recursos no § 4º deverá ser comprovada mediante auditoria técnica e financeira independente.

§ 6º. Nas hipóteses de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 4º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, consoante ao cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 7º. Caso o projeto seja conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos sejam diversos dos alinhados, em função do uso tecnológico, compreendendo a adaptação de tecnologias existentes, esta poderá ser feita sem alteração dos termos do contrato.

§ 8º. Fimdo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, elaborar relatório final dando-o por encerrado, ou prorrogar seu prazo de duração.

§ 9º. Os resultados do projeto, a respectiva documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

§ 10. A contratação prevista no caput poderá englobar a transferência de tecnologia para a produção e/ou demanda de tecnologias essenciais para o País.

§ 11. Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a criação intelectual pertinente ao seu objeto e cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o término do contrato.

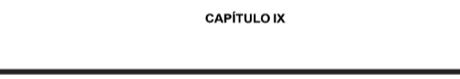
Art. 34 Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação, alianças estratégicas e assessoria técnica com outros órgãos de apoio à inovação tecnológica para assistência às EBTs e às ICTIs do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por tempo determinado e condições previamente estabelecidas, a ceder uso de servidores e a concessão de bolsas de estágio para a finalidade contida no caput deste artigo.

Art. 35 A manutenção da concessão de benefícios previstos nesta Lei dependerá de comprovação anual da empresa permanecer enquadrada nas hipóteses do art. 34.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO DO FUNDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Quinta do Sol no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial/suplementar para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a promover as alterações juntas às leis que estabeleçam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 02 de Dezembro de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

<p



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024
LEI N° 1529/2025
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10-UNIDADE	SALUDE		
10302	ATENCAO BASICAS		
103020008	GESTAO DA SAUDE		
103020008.2.038000	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CUSTEJO C/C 24714-6		
3.39.30.00.00.0034	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 496	R\$ 50.000,00
3.39.39.00.00.0035	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 496	R\$ 26.000,00
3.39.92.00.00.0036	DESPESAS EXERC. ANTERIOR	R\$ 496	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 101.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 155.000,00, Provenientes de Provável Excesso na Fonte 496 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadriestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024
LEI N° 1530/2025
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 203.596,00 (Duzentos e Três Mil Reais e Quinhentos e Noventa e Seis Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10-UNIDADE	SALUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103010008.1.50500	ADM. E EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
4.4.90.52.00.00(134)	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	518	R\$ 203.596,00
TOTAL			R\$ 203.596,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 203.596,00, proveniente de superávit financeiro na fonte 518 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadriestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2025-2028
LEI N° 1531/2025
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 207.000,00 (Duzentos e Sete Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10-UNIDADE	SALUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103010008.2.236000	INCREMENTO PAP - PARLAMENTAR DEPUTADO BETO RICHA - CUSTEJO		
3.3.90.33.00.00(302)	PASSAGENS E DESP. LOCOMOCAO	1494	R\$ 207.000,00
TOTAL			R\$ 207.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 207.000,00, proveniente de provável excesso na fonte 1494 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadriestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2025-2028
LEI N° 1532/2025
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 203.596,00 (Duzentos e Três Mil Reais e Quinhentos e Noventa e Seis Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10-UNIDADE	SALUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103010008.1.50500	ADM. E EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
4.4.90.52.00.00(134)	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	518	R\$ 203.596,00
TOTAL			R\$ 203.596,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 203.596,00, proveniente de provável excesso na fonte 1494 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadriestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2025-2028
LEI N° 1533/2025
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 207.000,00 (Duzentos e Sete Mil Reais), na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
08-ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10-UNIDADE	SALUDE		
10301	ATENCAO BASICAS		
103010008	GESTAO DA SAUDE		
103010008.2.236000	INCREMENTO PAP - PARLAMENTAR DEPUTADO BETO RICHA - CUSTEJO		
3.3.90.33.00.00(302)	PASSAGENS E DESP. LOCOMOCAO	1494	R\$ 207.000,00
TOTAL			R\$ 207.000,00

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R\$ 207.000,00, proveniente de provável excesso na fonte 1494 nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização concedida neste último quadriestre do exercício, o saldo do crédito especial autorizado por esta Lei, se não for utilizado integralmente até 31 de dezembro, será automaticamente reaberto no exercício seguinte, podendo ser utilizado total ou parcialmente para a mesma finalidade.

Art. 4º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 02 de Dezembro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL